



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Sexta-feira, 13 de Dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 606

Página 1 de 10

### Sumário

<b>Departamento Municipal de Suprimentos</b> .....	2
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS .....	2
<b>Departamento de Negócios Jurídicos</b> .....	3
Decreto nº 6209/2024 .....	3
Decreto nº 6210/2024 .....	5
Decreto nº 6211/2024 .....	8



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste  
documento, desde que visualizado através do site  
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



## Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 90058/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2024.**

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP INSCRITA NO CNPJ: 45.368.545/0001-93.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDO INFANTIL - TIPO PLAYGROUND

**CONTRATADA:** PRYME VENDAS & SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 49.219.570/0001-66

**VALOR CONTRATADO:** 11.760,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

**DATA DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** 06/12/2024

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 06/12/2024

**DATA DO CONTRATO:** 09/12/2024

Santa Rosa de Viterbo, 12 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

### **DECRETO N° 6209/24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PROMOVE A TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E/OU  
REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA  
FORMA EXPRESSAMENTE AUTORIZADA PELO ART. 49  
INCISO IV DA LEI MUNICIPAL N. 5237 DE 18/10/2023 QUE  
DISPÔE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA  
2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS PARA REFORÇO  
DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

**OMAR NAGIB MOUSSA**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, a transposição, transferência e/ou remanejamento de dotações orçamentárias está condicionada à prévia autorização legislativa;

**CONSIDERANDO** que o Comunicado SDG 13/2017 permite que, na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias (LDO), seja fixado, módnico e moderado, o percentual para as transposições, remanejamentos e transferências (art. 167, VI, da CF) conforme comunicado SDG 13/2017;

**CONSIDERANDO** que o E. STF decidiu que a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) pode, sim, autorizar transposições, remanejamentos e transposições (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007);

**CONSIDERANDO** que o art. 49, inciso IV da Lei Municipal nº 5237, de 18/10/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2024 e dá outras providencias autoriza expressamente a realização de transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento e que a teor do § 1º do citado artigo para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado a abrir no setor de empenho e contabilidade da municipalidade, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 35.000,00, (Trinta e Cinco Mil Reais), decorrente de transposição, transferência e/ou remanejamento de dotações na forma expressamente autorizada pelo art. 49, inciso IV da Lei Municipal n. 5237 de 18/10/2023 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2024, para reforço das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO	
01.07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01.07.006 - FUNDEB	
216.12.361.0021.2.038.3.3.90.39.02.262 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R\$ 15.000,00
221.12.365.0021.2.039.3.3.90.39.02.262 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R\$ 10.000,00
226.12.365.0021.2.040.3.3.90.39.02.262 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R\$ 10.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R\$ 35.000,00**



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Art. 2º O valor do presente crédito suplementar será amparado com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações e programa de despesa:

01– PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO	
01.007 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01.07.006 - FUNDEB	
215.12.361.0021.2.038.3.3.90.39.02.262 – Material de Consumo	R\$ 15.000,00
220.12.365.0021.2.039.3.3.90.39.02.262 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
225.12.365.0021.2.040.3.3.90.39.02.262 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>

Parágrafo único. Os anexos correspondentes ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como suas respectivas programações ficam, automaticamente, ajustados com a edição do presente Decreto, de forma a viabilizar a execução das alterações orçamentárias e financeiras estabelecidas em conformidade com as normas previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, atendendo à padronização exigida pelo Tribunal de Contas no âmbito do Projeto AUDESCP.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6208/24.

Santa Rosa de Viterbo, 13 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

## **DECRETO N° 6210/24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PERMITE USO DE ESPAÇO PÚBLICO  
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**OMAR NAGIB MOUSSA**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica permitido, na forma prescrita no § 3º do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, o uso do espaço público denominado *Praça Victor Murari*, a saber, localizada na Rua José Osório Junior, Cohab III, no dia 25 de dezembro 2024, das 14h às 18h, em favor de Jessica Cândida de Oliveira Soares, para realização de um evento solidário, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A permissão constante deste Decreto, está amparada na Lei Municipal nº 3707/11, de 12/04/2011, cuja solicitação de data para o evento, foi formalizada através de requerimento fundamentado e devidamente justificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 13 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PELO USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL

JESSICA CÂNDIDA DE OLIVEIRA SOARES, doravante denominado simplesmente de **COMPROMISSADA**, firma o presente Termo, nas seguintes condições:

1. O presente Termo tem por objeto a utilização, pela **COMPROMISSADA**, do espaço público municipal *Praça Victor Murari*, nesta cidade e comarca de Santa Rosa de Viterbo – Estado de São Paulo.
2. A **COMPROMISSADA** fica autorizada a usufruir do local ora disponibilizado no dia 25 de dezembro de 2024 das 14h às 18h.
3. São obrigações da **COMPROMISSADA**:
  - I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem cujo uso fora autorizado;
  - II - não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista no item “1” deste Termo;
  - III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
  - IV - zelar pela manutenção e conservação do imóvel, ao longo do período da autorização;
  - V - responder por todos os danos causados ao imóvel durante o período da autorização;
  - VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade;
  - VII - responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo – Estado de São Paulo e seus departamentos, isentos de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;
4. Na hipótese de descumprimento, devidamente comprovado, de qualquer um dos dispositivos constantes no item “3” deste Termo, será revogada a autorização do uso do bem descrito no item “1” também deste Termo.
5. A **COMPROMISSADA** declara sua ciência e concordância com todas as condições de uso estabelecidas no presente Termo, no ato da outorga.
6. Este Termo é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor.



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

**IMPRENSA OFICIAL**

Departamento de Negócios Jurídicos

Santa Rosa de Viterbo, 13 de dezembro de 2024.

**COMPROMISSADA:**

**JÉSSICA CÂNDIDA DE OLIVEIRA SOARES**



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

### **DECRETO N° 6211/24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2024, FACE ÀS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OMAR NAGIB MOUSSA**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo a observância das metas fiscais e a transparência na gestão dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do administrador público estabelecer mecanismos ou estratégias que assegurem o equilíbrio das contas públicas, promovendo a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos municipais;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro de 2024 enseja providências e formalidades prévias, adequadamente ordenadas, de forma a permitir a correta elaboração do balanço geral e a continuidade das ações administrativas no exercício subsequente;

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) quanto à aplicação mínima em Saúde e Educação, ao controle das despesas do FUNDEB e à necessidade de observância dos prazos e limites legais na execução orçamentária;

**CONSIDERANDO** a relevância de assegurar o cumprimento das metas fiscais, a correta classificação das despesas e a devida quitação de obrigações de curto e longo prazo, como precatórios e encargos previdenciários;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO**

Art. 1º As unidades do Poder Executivo Municipal deverão adotar contenção extraordinária de despesas para compatibilizar a execução orçamentária ao equilíbrio das contas públicas e às metas previstas na LDO e LRF, incluindo:

I - Redução das despesas correntes, especialmente com combustíveis e manutenção da frota, priorizando-se os serviços essenciais;

II - Limitação das liquidações de despesas a partir de 13 de dezembro, restringindo aquisições ao estritamente necessário;

III - Optimização do uso de veículos oficiais e realização apenas de serviços mecânicos indispensáveis ao funcionamento de veículos e máquinas essenciais.

§ 1º As medidas de contenção não se aplicam às seguintes despesas:

I - Amortização de juros e encargos da dívida;



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

- II - Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais;
- III - Despesas obrigatórias com Educação, Saúde e Fundeb,
- III - Pagamento de pessoal referente ao mês de dezembro, encargos patronais e obrigações fiscais.
- IV - Despesas vinculadas cuja arrecadação prevista tenha sido realizada até a data de publicação deste decreto e demais despesas necessárias ao funcionamento dos serviços públicos.

§ 2º As chefias das unidades administrativas deverão promover a aplicação e o monitoramento dessas medidas, sob acompanhamento dos setores e diretorias competentes.

### CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A execução orçamentária e financeira do exercício de 2024 se encerrará conforme o seguinte cronograma:

- I - As requisições para compra de bens e serviços deverão ser encaminhadas para empenhamento, preferencialmente, até o dia 13 de dezembro de 2024;
- II - Após 13 de dezembro de 2024, novos empenhos poderão ser registrados desde que se refiram a atividades contínuas ou necessárias ao interesse público, mediante justificativa aprovadas Prefeito Municipal ou Diretor do respectivo Departamento.
- III - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para registro e contabilização até o dia 27 de dezembro de 2024;
- IV - Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados deverão ser recolhidos à Tesouraria Municipal até o dia 27 de dezembro de 2024;
- V - Empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar e deverão ser anulados até o dia 27 de dezembro de 2024.

### CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO DE SALDOS E RESTOS A PAGAR

Art. 3º Os saldos de empenhos não liquidados até 30 de dezembro de 2024 poderão ser cancelados, caso essa medida seja necessária para evitar um eventual déficit e para melhor refletir a execução orçamentária.

§ 1º Empenhos não liquidados não comprometem diretamente o caixa, devendo tais despesas, caso decorrentes de atos ou contratos vigentes que forem suprimidos, ser objeto de reempreendimento no início do exercício seguinte, com as devidas adequações nos anexos do PPA e da LDO.

§ 2º Créditos eventualmente reclamados em virtude de cancelamento deverão ser atendidos no orçamento de 2025, mediante abertura de créditos adicionais, se necessário e mediante justificativa.

§ 3º Para efeitos deste Decreto, consideram-se não liquidadas as despesas cujas contraprestações não tenham sido efetivamente cumpridas até a data limite.

### CAPÍTULO IV



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

### DA INSCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA

Art. 4º Os créditos municipais de natureza tributária ou não tributária, não quitados até o encerramento do exercício financeiro de 2024, deverão ser inscritos em dívida ativa, observando a legislação vigente, com registro contábil adequado e atualização monetária, incluindo multas e juros previstos em lei.

Art. 5º Os setores responsáveis pela arrecadação deverão revisar os débitos antes da inscrição em dívida ativa, assegurando individualização e detalhamento suficientes para a cobrança administrativa ou judicial, com regularização de inconsistências e reporte das informações no balanço patrimonial, em conformidade com os princípios da transparência e controle interno.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Departamento de Planejamento e Finanças poderá editar instruções complementares para regulamentar a execução deste Decreto e dirimir dúvidas sobre sua aplicação, assegurando o cumprimento das obrigações legais relativas à aplicação mínima de recursos na Educação, Saúde e FUNDEB, bem como à correta contabilização e pagamento de encargos previdenciários, FGTS, PASEP e demais obrigações de curto prazo.

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até o dia 15 de janeiro de 2025, as informações necessárias para consolidação dos resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e econômicos do exercício de 2024.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 13 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal